



À COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — FUNDEPAR

Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2026 — FUNDEPAR

A **COOPERATIVA DE AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO TERRA LIVRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.990.443/0001-93, com sede no Assentamento Contestado, Município da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Capitani**, já qualificada nos autos da Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2026 — FUNDEPAR, por seus advogados que esta subscrevem, com fundamento no item 5.2 do Edital e no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Análise e Julgamento, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** cumulado com pedido de diligência e de reabertura de prazo para manifestação, contra o resultado final da classificação divulgado em 28 de agosto de 2026, no que se refere à manutenção de lotes em favor da **Cooperativa Agroindustrial Nascente**, CNPJ nº 07.749.973/0001-77, e à **correta aplicação dos critérios de desempate do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

- A Terra Livre concorreu no sorteio eletrônico de 04/08/2026 relativo aos lotes de Curitiba, disputando 840 combinações de escola e grupo de alimentos ao lado de 10 outras cooperativas e associações, com base em 310 cooperados e 284 titulares de CAF.
- A classificação final da Chamada Pública nº 001/2026 foi divulgada pela FUNDEPAR em 28/08/2026, com prazo recursal aberto de 31/08 a 04/09/2026.
- Do cotejo entre a lista de vencedores por escola divulgada em 25/08/2026 e a lista de vencedores da classificação final de 28/08/2026 — ambas de emissão da própria FUNDEPAR —, verifica-se que, no universo de Curitiba, a Cooperativa de Produtores e Artesões de Agudos do Sul e Região — COOPERPAAS (CNPJ 65.237.297/0001-59) teve os lotes vencidos reduzidos de 130 para 29, uma queda de aproximadamente 78% no intervalo de três dias.
- No mesmo período, a Cooperativa Agroindustrial Nascente (CNPJ 07.749.973/0001-77) variou de 49 para 47 lotes vencidos — queda de pouco mais de 4% — tendo

Rua Barão do Rio Branco, 1640. Sala 01, piso superior | Centro, Lapa-PR. CEP 83750-099.

Tel. (41) 3639-1117

www.camargoborges.adv.br



inclusive recebido 4 lotes novos, redistribuídos justamente a partir da desistência da COOPERPAAS, ao mesmo tempo em que perdia apenas 6 lotes.

A tabela a seguir, extraída das próprias planilhas de resultado da FUNDEPAR, ilustra a diferença de magnitude entre as duas variações:

Cooperativa	Lotes em Curitiba 25/08	Lotes em Curitiba 28/08	Variação
COOPERPAAS (CNPJ 65.237.297/0001-59)	130	29	-101 lotes (-77,7%)
Nascente (CNPJ 07.749.973/0001-77)	49	47	-2 lotes (-4,1%)

A Requerente tem notícia — por informações anteriores, ainda não confirmadas documentalmente perante esta Comissão — de que tanto a COOPERPAAS quanto a Nascente teriam sido identificadas pela própria FUNDEPAR como cooperativas cujo valor de comercialização, à época do sorteio, ultrapassava o limite individual do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A Terra Livre não dispõe, contudo, de documento hábil a comprovar essa condição com a certeza necessária para afirmá-la como fato consumado neste recurso — razão pela qual o pedido central desta peça é que a própria FUNDEPAR confirme, com base em seus próprios registros, se essa condição persiste na classificação final quanto à Nascente, e em que medida.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO — ART. 38 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026

O art. 38, *caput*, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece que “o limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF”.

O §2º do mesmo artigo determina que, no caso de grupos formais, o valor máximo de comercialização (VMC) corresponde ao número de cooperados com CAF Pessoa Física vinculado (N) multiplicado pelo valor individual máximo (VIM) — de modo que o teto anual de cada cooperativa varia conforme o número de titulares de CAF a ela vinculados, dado que a Requerente não possui, no momento, condições de confirmar com exatidão para a Nascente.

Mais relevante para o presente recurso é o disposto no § 6º do art. 38: “cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais”. Trata-se de dever **próprio e não delegável**

Rua Barão do Rio Branco, 1640. Sala 01, piso superior | Centro, Lapa-PR. CEP 83750-099.

Tel. (41) 3639-1117

www.camargoeborges.adv.br



da FUNDEPAR, distinto da obrigação de controle interno atribuída à própria cooperativa pelo § 4º do mesmo artigo. Esse dever de controle, por ser da própria FUNDEPAR, é também o que autoriza e justifica o pedido de diligência formulado a seguir: cabe à própria Comissão, e não apenas às cooperativas, demonstrar o cumprimento do limite legal em cada caso.

3. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE PELA NASCENTE

O item 5.2 do Edital da Chamada Pública nº 001/2026 autoriza expressamente que qualquer interessado requeira, no momento do recurso, a realização de diligências destinadas a aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas classificadas. A Terra Livre não afirma, neste momento, a existência de irregularidade consumada, tampouco atesta como certos os valores ou o excedente eventualmente atribuídos à Nascente em levantamentos anteriores — não dispõe, para tanto, de documento que lhe permita comprovar tais números perante esta Comissão.

O que a Requerente aponta como fato objetivo e verificável, com base nas próprias planilhas de resultado da FUNDEPAR, é a **assimetria de magnitude** entre a correção aplicada à COOPERPAAS (redução de 78% dos lotes vencidos) e a aplicada à Nascente (redução de pouco mais de 4%, com ganho líquido de novos lotes) no mesmo ciclo de reclassificação. **Essa diferença, por si só — independentemente da confirmação de qualquer percentual específico de excesso —, é suficiente para justificar a diligência ora requerida: cabe à FUNDEPAR, e não à Requerente, esclarecer se ambas as cooperativas foram submetidas ao mesmo critério de controle do limite do art. 38, e, em caso afirmativo, apresentar os elementos que levaram a resultados tão distintos.**

Requer-se, assim, que a própria FUNDEPAR informe e comprove, quanto à Cooperativa Agroindustrial Nascente: (i) o número de titulares de CAF Pessoa Física vinculados ao seu CAF Pessoa Jurídica; (ii) o valor máximo de comercialização (VMC) resultante da fórmula do art. 38, § 2º; e (iii) o valor total efetivamente contratado com a cooperativa na classificação final de 28/08/2026, com demonstração de que este último não excede o VMC apurado — **sem prejuízo de que, uma vez apurados os elementos, seja dada à Requerente oportunidade de manifestação antes de qualquer decisão definitiva, nos termos do item 5 abaixo.**

4. DA CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA DA TERRA LIVRE E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DO ART. 36, § 5º, II

A Cooperativa Terra Livre possui **74,8% (setenta e quatro vírgula oito por cento) de seus CAFs qualificados como orgânicos**, devidamente comprovados no Sistema

Rua Barão do Rio Branco, 1640. Sala 01, piso superior | Centro, Lapa-PR. CEP 83750-099.

Tel. (41) 3639-1117

www.camargoborges.adv.br

da Agricultura Familiar (Sistema Merenda). Trata-se de percentual expressivo, documentalmente registrado no próprio sistema oficial utilizado pela FUNDEPAR, e diretamente relevante para o segundo critério de desempate previsto no art. 36, § 5º, II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 — aplicável a todo lote em que a classificação por localidade (§ 1º) e pelo primeiro critério de desempate (§ 5º, I) não tenha sido suficiente para definir o vencedor.

O referido dispositivo prioriza “projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente”.

A norma não se satisfaz com a mera posse de algum certificado isolado: exige correspondência entre o produtor certificado, o produto certificado, o alimento efetivamente ofertado e a quantidade constante do projeto de venda para aquele lote específico.

Diante da comprovação já registrada no sistema oficial, a Terra Livre reúne condição documental para prevalecer nesse critério frente a qualquer concorrente cuja certificação orgânica não guarde a mesma correspondência, ou não exista. Não dispondo, contudo, do detalhamento de pontuação por critério aplicado a cada lote em que não se sagrou vencedora, a Requerente não tem como identificar, por ora, em quais lotes específicos esse critério pode ter sido incorretamente aplicado — **razão pela qual se impõe, também aqui, a via da diligência, seguida de oportunidade de manifestação da Requerente sobre o resultado apurado.**

5. DO PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS DILIGÊNCIAS

As diligências ora requeridas — quanto ao valor total contratado com a Nascente e quanto à correta aplicação do critério de desempate de orgânicos frente à certificação da Terra Livre — pressupõem o levantamento de dados e documentos que estão em poder exclusivo da FUNDEPAR e da CELEPAR, não podendo a Requerente antecipar, neste ato, todas as consequências que deles resultarão.

Por isso, e para resguardar o pleno exercício do contraditório, requer-se que, uma vez concluídas as diligências, seja **reaberto prazo específico para manifestação da Terra Livre** sobre os elementos apurados, antes de qualquer decisão final desta Comissão quanto à manutenção ou alteração da classificação vigente — providência compatível com o item 5.2 do Edital e com os princípios da ampla defesa e do contraditório aplicáveis ao processo administrativo.



6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento do presente recurso e, desde logo, a realização das diligências especificadas nos itens “b” a “d” abaixo, previamente ao julgamento definitivo;
- b) diligência, nos termos do item 5.2 do Edital c/c art. 38, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, para que a FUNDEPAR informe e comprove, quanto à Cooperativa Agroindustrial Nascente: (i) o número de titulares de CAF Pessoa Física vinculados ao seu CAF Pessoa Jurídica; (ii) o valor máximo de comercialização (VMC) resultante da aplicação da fórmula do art. 38, § 2º; e (iii) o valor total efetivamente contratado com a cooperativa na classificação final de 28/08/2026, discriminado por escola e grupo de alimento, com demonstração de que esse total não excede o VMC apurado;
- c) diligência para confirmação e juntada aos autos da certificação orgânica da Cooperativa Terra Livre já registrada no Sistema da Agricultura Familiar (Sistema Merenda), comprovando que 74,8% dos CAFs a ela vinculados possuem certificação orgânica válida;
- d) diligência para disponibilização à Terra Livre da planilha de pontuação por critério — localidade, públicos prioritários do art. 36, § 5º, I, orgânicos do art. 36, § 5º, II, e tipo de organização do art. 36, § 5º, III — relativa a cada lote/escola/grupo da Chamada Pública em Curitiba no qual a Requerente não se sagrou vencedora;
- e) a suspensão dos efeitos definitivos quanto aos lotes atribuídos à Nascente até a conclusão das diligências acima e da manifestação da Requerente sobre seus resultados, nos termos do item “f” seguinte;
- f) a reabertura de prazo específico para que a Cooperativa Terra Livre se manifeste sobre o resultado das diligências requeridas nos itens “b” a “d”, antes de qualquer decisão final desta Comissão sobre a manutenção ou alteração da classificação da Chamada Pública nº 001/2026 em Curitiba.

Termos em que,
pede deferimento.
Lapa/PR, 03 de setembro de 2026.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JR.

OAB-PR Nº 65.147

GREGÓRIO CEZAR BORGES

OAB-PR Nº 64.647

Rua Barão do Rio Branco, 1640. Sala 01, piso superior | Centro, Lapa-PR. CEP 83750-099.

Tel. (41) 3639-1117

www.camargoeborges.adv.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/461F-678C-D6B3-FCBF> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 461F-678C-D6B3-FCBF



Hash do Documento

894F57C5F6D488463626470CD2B2C210549D402A46BE3FE7257192249CC985CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2026 é(são) :

- ☒ **Nome no certificado:** Gregorio Cezar Borges em 03/09/2026 14:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.769815970809958 Longitude: -49.717752342029875 Accuracy: 128
IP: 172.16.4.13
AC: AC OAB G3

- ☒ **Nome no certificado:** JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR em 03/09/2026 14:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.769814374158774 Longitude: -49.71774541017753 Accuracy: 113
IP: 172.16.4.13
AC: AC OAB G3





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO TERRA LIVRE, inscrita no CNPJ: 11.990.443/0001-93, situada no assentamento contestado, s/n, zona rural, Lapa/PR, CEP 83754-899, representada pelo seu diretor-presidente **Antonio Capitani**, inscrito no CPF/MF sob nº 332.327.929-87 e no RG: 6046406-5 SESP/SC, com endereço no assentamento contestado, s/n, zona rural, Lapa/PR, CEP 83754-899.

OUTORGADOS: JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 65.147 e **GREGÓRIO CEZAR BORGES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 64.647, ambos integrantes da sociedade de advogados **CAMARGO & BORGES ADVOGADOS**, regularmente inscrita na OAB/PR sob n. 6385, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1640, piso superior, Centro, Município da Lapa-PR, CEP 83750-099.

PODERES: São outorgados os poderes da cláusula *ad-judicia et extra* para representação da outorgante perante a administração pública e o Poder Judiciário, podendo requerer vista e cópia de autos, apresentar petições, representações, recursos e razões na via administrativa, bem como propor, se necessário, as ações competentes, incluindo-se Mandado de Segurança, em defesa dos interesses da outorgante, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Em Lapa-PR, 4 de setembro de 2026.

COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO TERRA LIVRE

Antonio Capitani – Diretor-Presidente